



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 184-A/75:

Define a composição da Assembleia do Movimento das Forças Armadas.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 184-A/75

de 3 de Abril

Considerando que a Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, institui a Assembleia do Movimento das Forças Armadas, a constituir por representantes dos três ramos das forças armadas;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º daquela lei, compete ao Conselho da Revolução definir a composição da Assembleia do Movimento das Forças Armadas;

Considerando que a estruturação interna do Movimento das Forças Armadas terá de compreender

também órgãos próprios em cada um dos três ramos das forças armadas:

O Conselho da Revolução, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À Assembleia do Movimento das Forças Armadas (adiante designada por A. M. F. A.), como órgão representativo do Movimento das Forças Armadas, compete:

1. Elaborar, discutir e aprovar propostas a apresentar ao Conselho da Revolução sobre as matérias da competência deste;
2. Analisar a evolução política da vida nacional e sobre a mesma emitir pareceres;
3. Apreciar os actos do Conselho da Revolução praticados no exercício das suas atribuições;
4. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
5. Retirar o mandato a qualquer dos seus membros, exceptuando o Presidente da República, nos termos do regimento que vier a ser aprovado.

Art. 2.º — 1. A A. M. F. A. é constituída por um total de 240 representantes dos três ramos das forças armadas, sendo 120 do Exército, 60 da Armada e 60 da Força Aérea.

2. Os lugares de representantes das forças armadas na A. M. F. A. serão atribuídos, dentro de cada ramo das forças armadas, de acordo com critérios a estabelecer por cada ramo, tendo em atenção as respectivas especificidades de estrutura, devendo, contudo, incluir oficiais, sargentos e praças dos quadros permanente e de complemento.

3. No número de representantes fixados no n.º 1 consideram-se incluídos os membros do Conselho da Revolução em exercício.

Art. 3.º A A. M. F. A. reúne ordinariamente todos os meses, mediante convocação do Conselho da Revolução, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da República, pelo Conselho da Revolução ou por qualquer dos ramos das forças armadas, através do respectivo Chefe do Estado-Maior.

Art. 4.º A estruturação do Movimento das Forças Armadas, ao nível interno de cada um dos ramos das forças armadas, será efectuada através da cria-

ção de uma assembleia representativa e de um órgão central de coordenação, cujas composições e competências serão regulamentadas por portaria do respectivo Chefe do Estado-Maior.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 3 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.